



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1653/2021 - CONSU, de 05 de fevereiro de 2021.

**APROVA A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA/PPGS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 04440737/2020 e a deliberação pela maioria dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a **ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA/PPGS**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 05 de fevereiro de 2021.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



REGIMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)
MESTRADO E DOUTORADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

PREÂMBULO

O presente Regimento estabelece as normas e a organização do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará, vinculado ao Centro de Humanidades (CH) e ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CESA), doravante denominado PPGS-UECE, ou simplesmente Programa, respeitadas as normas contidas no Regimento Geral da UECE, neste Regimento, além de outras específicas que vierem a ser criadas para esse fim.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O PPGS-UECE abriga a formação acadêmica nas modalidades Mestrado e Doutorado em Sociologia, levando, respectivamente, à concessão de grau de Mestre e ao título de Doutor.

Art. 2º- O PPGS-UECE tem por objetivos:

§ 1º- Objetivo geral:

Formar pesquisadores e professores de alto nível capazes de analisar a sociedade contemporânea e de refletir criticamente, com instrumental teórico-metodológico das Ciências Sociais, contribuindo para o aumento e a qualidade da produção científica na área de Sociologia, bem como para a formação de profissionais da Sociologia.

§ 2º- Objetivos específicos:

Formar profissionais de alto nível no campo das Ciências Sociais, com vistas ao exercício da pesquisa e do ensino na área, bem como propiciar o exercício da reflexão crítica com instrumental teórico-metodológico na Sociologia.

Manter interlocução técnico-científica permanente com instituições de ensino e de pesquisa do Nordeste, de outras regiões do país e do exterior;

Promover articulação entre o Programa de Pós-Graduação em Sociologia e a graduação em Ciências Sociais, a fim de proporcionar formação mais adequada a ambos os níveis;

Contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica na área de Sociologia.

Art. 3º- O PPGS-UECE, com área de concentração em Sociologia, dispõe das seguintes linhas de pesquisa:

- 1. Cultura, diferença e desigualdade social**
- 2. Sociabilidades e Poder**
- 3. Mobilizações sociais, campo e cidade**

Parágrafo único - O PPGS-UECE poderá agregar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, quando da disponibilidade de recursos e demanda potencial.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 4º- O currículo do PPGS-UECE é estruturado em atividades assim designadas:

Mestrado: Disciplinas obrigatórias e opcionais, Seminário de dissertação, Proficiência em Língua Estrangeira, Produção Científica, Estágio de docência, Exame de Qualificação e Dissertação;

Doutorado: Disciplinas obrigatórias e opcionais, Seminário de tese, Produção Científica, Estágio de Docência, Proficiência em Línguas Estrangeiras, Exame de Qualificação e Tese.

Art. 5º - As disciplinas teóricas obrigatórias e opcionais compõem respectivamente o domínio de concentração e o domínio conexo.

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o(a) mestrando(a) e doutorando(a) desenvolvem atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrado e do doutorado.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor o(a)s mestrando(a)s e doutorando(a)s a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso como um todo.

§ 4º - As disciplinas opcionais objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 6º - Os Seminários de projetos de dissertação e de tese visam à contribuição para os delineamentos teórico-metodológicos e, por conseguinte, à redefinição dos projetos de pesquisa e preparação dos textos de qualificação, dissertação e tese.

Art. 7º - A proficiência em língua estrangeira constitui avaliação de domínio instrumental dos idiomas inglês, espanhol, francês, realizada mediante processo seletivo ou apresentação de respectivo certificado de proficiência.

§ 1º - No Mestrado, é obrigatório o domínio de leitura e compreensão de textos em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira (inglês, espanhol, francês) e, no Doutorado, em 02 (duas) línguas estrangeiras.

§ 2º - A proficiência é obrigatória e não se contabiliza como crédito.

§ 3º - Será reconhecida a proficiência ao candidato que obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete), na ocasião do processo seletivo mediante o qual ingresse no PPGS-UECE.

§ 4º - O(a) estudante não aprovado na proficiência em língua estrangeira será desligado do PPGS-UECE se, até antes da qualificação do projeto de dissertação ou de tese, nos termos do Art. 59, não tenha obtido e comprovado nova proficiência linguística.

Art. 8º - O Estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos o(a)s estudantes regularmente matriculados e compreende a preparação

e ministração de aulas em disciplinas de graduação, com supervisão do(a) orientador(a) e do(a) professor(a) da respectiva disciplina.

§ 1º O estágio de docência tem duração mínima de 01 (um) semestre letivo e máxima de 02 (dois) semestres letivos;

§ 2º Ao(À) orientador(a) caberá a atribuição do conceito final. No caso de aprovação, são conferidos ao(a) estudante supervisionado, ao final do estágio, 02 (dois) créditos;

§ 3º O estágio de docência poderá ser dispensado ao(à) doutorando(a) se comprovada experiência de pelo menos 02 (dois) semestres letivos no ensino superior; e ao(à) mestrando(a), se pelo menos 01 (um) semestre letivo no ensino superior.

Art. 9º - A qualificação constitui defesa pública da pesquisa em elaboração, na presença de banca examinadora, sendo presidida pelo(a) orientador(a), acompanhado(a), quando for o caso, pelo(a) coorientador(a).

§ 1º - O(a) mestrando(a) ou doutorando(a) deverá submeter à banca examinadora texto que contenha os seguintes tópicos: 1. Introdução, incluindo problematização/objeto de investigação e categorias centrais de análise; 2. Procedimentos metodológicos; 3. 01 (um) capítulo da dissertação ou da tese doutoral, no mínimo; e 4. Sumário comentado/plano de dissertação/tese.

§ 2º - A qualificação é obrigatória e não se contabiliza como crédito.

Art. 10º – A defesa da dissertação ou tese doutoral constitui apresentação pública de texto individual, oriundo da elaboração de pesquisa teórica e/ou empírica, realizada sob orientação de um(a) professor(a) doutor(a).

§ 1º - O(a) mestrando(a) ou doutorando(a) deverá submeter à banca examinadora texto de pesquisa concluído, após aprovação do(a) orientador(a), contendo obrigatoriamente conteúdo organizado segundo os critérios de redação científica e de normalização de trabalhos acadêmicos da UECE.

§ 2º - A defesa da dissertação ou tese doutoral é obrigatória e se contabiliza como crédito.

Art. 11 - A integralização dos estudos e atividades necessárias aos cursos de Mestrado e Doutorado se expressam em unidades de crédito, equivalente a 15 (quinze) horas/aula cada.

§ 1º – No Mestrado, soma-se um total de 16 (dezesesseis) créditos referentes às disciplinas obrigatórias, 07 (sete) créditos de disciplinas optativas ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, 02 (dois) créditos referentes ao estágio de docência e 10 (dez) créditos concernentes à Dissertação, totalizando 35 (trinta e cinco) créditos, o que equivale a 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas/aula.

§ 2º - No Doutorado, soma-se um total de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos de disciplinas optativas ou disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, 02 (dois) créditos referentes ao estágio de docência e 20 (vinte) créditos concernentes à Tese, totalizando 38 (trinta e oito) créditos, o que equivale a 570 (quinhentos e setenta) horas/aula.

§ 3º - Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre; para o doutorado, ao longo de dois semestres, tendo uma carga horária máxima de 4 horas semanais e 68 horas semestrais.

Art. 12 - O planejamento semestral de atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado deve ser elaborado e aprovado pela Comissão de Programa do PPGS-UECE, cuja composição é definida no **Art. 23**.

Parágrafo único - A oferta de disciplinas optativas depende de avaliação das propostas apresentadas pelos professores.

Art. 13 - O Plano de ensino de cada disciplina deverá ser obrigatoriamente apresentado e submetido previamente à apreciação da Comissão do Programa do PPGS-UECE, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

Parágrafo único - No plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com crédito de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Discriminação teórico/prática;
- f) Ementa;
- g) Conteúdo programático com distribuição de carga horária;
- h) Metodologia;

- i) Avaliação;
- j) Bibliografia.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 14 - O Mestrado tem duração entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado, por sua vez, tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O ano escolar para o PPGS-UECE é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em 02 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, de, no mínimo, 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo cada um.

§ 2º - Disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formatos especiais, notadamente as lecionadas por professores visitantes e/ou colaboradores, oriundos de outras instituições de ensino superior do Brasil ou de outro país.

§ 3º - O limite de 24 (vinte e quatro) meses de duração do Mestrado pode ser excepcionalmente estendido para até 30 (trinta) meses, mediante justificativa por escrito referendada pelo(a) orientador(a), a ser aprovada pela Comissão do Programa, com antecedência de até 02 (dois) meses do prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - O limite de 48 (quarenta e oito) meses de duração do Doutorado pode ser excepcionalmente estendido para até 54 (cinquenta e quatro) meses, mediante justificativa por escrito referendada pelo(a) respectivo(a) orientador(a), a ser aprovada pela Comissão do Programa, com antecedência de até 02 (dois) meses do prazo limite de 48 (quarenta e oito) meses.

TÍTULO IV

DA CLIENTELA E DAS VAGAS

Art. 15 - O PPGS-UECE é destinado a professores universitários e profissionais graduados, preferencialmente da grande área de Ciências Sociais e de áreas afins.

Parágrafo único - Outras áreas de titulação dos candidatos podem ser julgadas pela Comissão do Programa na ocasião do processo seletivo.

Art. 16 - O número de vagas é estipulado anualmente, em função da disponibilidade de professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no **Art. 45** do presente Regimento e recomendados pela CAPES/MEC.

Parágrafo único – Para o cálculo do número de vagas serão levados em consideração os critérios de cota social e étnico-racial definidos pela Comissão do Programa, dentre outros.

TÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 17 - Podem ser aproveitados, para satisfação das exigências curriculares, a critério da Comissão do Programa, os créditos referentes às disciplinas cursadas na condição de estudante especial ou regular do PPGS-UECE ou de outras Instituições.

§ 1º - O aproveitamento de créditos de disciplina se faz mediante os seguintes procedimentos.

- a) Requerimento do mestrando ou doutorando à Coordenação do PPGS-UECE;
- b) Análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e conteúdo programático com carga horária;
- c) Declaração de frequência e aprovação;
- d) Concordância do(a) professor(a) da área, se necessário.

§ 2º - O(a) estudante(a) especial poderá aproveitar, no máximo, 06 (seis) créditos.

§ 3º - O(a) estudante(a) regular do doutorado poderá aproveitar até 18 (dezoito) créditos obtidos em cursos de mestrado.

§ 4º - Fica vedado, em todos os casos, o aproveitamento dos créditos de dissertação e tese.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente do PPGS-UECE é constituído por professores permanentes e colaboradores juniores e seniores.

§ 1º - **Professor(a) permanente** são doutore(a)s cientificamente produtivo(a)s, envolvido(a)s de modo regular com ensino, pesquisa, extensão e orientação no

Programa, tendo concluído no mínimo 03 (três) orientações de Mestrado. Pode-se considerar permanente o(a) professor(a) visitante da UECE em regime de renovação do respectivo contrato até no máximo 02 (anos); ou professor(a) efetivo(a) de outra IES devidamente credenciado(a) após convênio interinstitucional celebrado entre a UECE e a respectiva IES.

§ 2º - Professor(a) colaborador(a) júnior é aquele(a) com título de doutor, produção científica inferior à exigida ao(à) professor(a) permanente, em preparação para se tornar permanente.

§ 3º - Professor(a) colaborador(a) sênior é aquele(a) com título de doutor, produção científica equivalente ao(à) professor(a) permanente, porém portador de alguma condição que impeça o enquadramento como permanente.

§ 4º - Professor(a) coorientador(a), pertencente obrigatoriamente às categorias de permanente e de colaborador, podendo ser visitante vinculado à agência de fomento, é aquele(a) com título de doutor, produção científica equivalente ao(à) professor(a) permanente e afim à pesquisa do(a) orientando(a) de mestrado ou doutorado, referendado pelo(a) respectivo(a) orientador(a) e aprovado pela Comissão do Programa. A atuação como coorientador(a) não requer o credenciamento previsto no **Art. 19**.

§ 5º - Podem fazer parte integrante do corpo docente, como permanentes ou colaboradores, professore(a)s da UECE ou de outras instituições de ensino superior do estado, do país ou exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que amparados por convênios interinstitucionais e aprovados pela Comissão do Programa, considerando a titulação e produção científica, bem como, para tanto, o aval da IES a que pertencem, caso a UECE não seja sua instituição de origem.

§ 6º- As atribuições do(a)s professores permanentes, do(a)s colaboradores juniores e seniores estão previstas na Legislação superior vigente da UECE, e/ou em eventuais alterações desta.

§ 7º- O(a)s professore(a)s que não cumprirem os termos dos parágrafos acima serão descredenciado(a)s. Estes poderão solicitar credenciamento somente quando seus respectivos currículos atenderem às condições exigidas para o ingresso de professores no PPGS-UECE, conforme disposto no **Art. 19**.

Art. 19 - Para ser (re)credenciado(a) ao PPGS-UECE, o(a) professor(a) doutor(a) deve submeter plano de trabalho que será examinado pela Comissão do Programa, considerando os seguintes aspectos:

§ 1º - O plano deve ser vinculado a, pelo menos, 01 (uma) das linhas de pesquisa do PPGS-UECE elencadas no **Art. 3**;

§ 2º - O(a) proponente deverá possuir publicações equivalentes às categorias docentes definidas neste Regimento;

§ 3º - Disponibilizar-se a cumprir os termos do **Art. 18**.

Art. 20 - O(a) professor(a) do PPGS-UECE deve possuir título de Doutor conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou reconhecido na forma da legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

Art. 21 - O PPGS/UECE está sob a responsabilidade, no plano político-deliberativo, do colegiado do Programa e dos respectivos Conselhos do Centro de Humanidades (CH) e do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA) aos quais está vinculado; e, no plano acadêmico-administrativo, da coordenação do Programa, da direção dos Centros CH e CESA e da PROPGPq.

Parágrafo único - A coordenação das atividades de natureza administrativa, didática e científica do Programa será exercida pela Coordenação e pela Comissão do Programa.

Art. 22 - A Coordenação do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador(a);
- b) Vice-Coordenador(a).

Art. 23 - A Comissão do Programa é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo(a) Coordenador(a);
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a);
- c) 02 (dois) representantes docentes permanentes;
- d) 01 (um) representante discente regularmente matriculado no Doutorado.

§ 1º - Os representantes docentes serão escolhidos em processo eleitoral, por votação direta, conforme Legislação superior da UECE, nomeados por Portaria do Reitor.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Programa.

Art. 24 – A Secretaria do PPGS-UECE é cargo de natureza técnica a ser desempenhado por profissional habilitado do quadro da UECE, designado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 25 - Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), representantes docentes são cargos eletivos, com mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, preenchidos por meio de processo eleitoral secreto, regido por edital e conduzido por comissão específica.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) devem ser professore(a)s permanentes do quadro efetivo da UECE, vinculado(a)s ao PPGS-UECE, desenvolvendo atividades no Mestrado e no Doutorado.

§ 2º - É permitida ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Vice-Coordenador(a) apenas uma única recondução imediata.

Art. 26 - O PPGS-UECE contará com representantes discentes, do mestrado e do doutorado, devidamente matriculados, equivalente a no mínimo 30% do colegiado, eleitos por seus pares para exercer mandato durante o período de 01 (um) ano, com direito à voz e voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado e comissões.

Art. 27 - Perderá a condição de integrante da Comissão de Programa e da Coordenação do PPGS-UECE e o direito de votar, o(a) professor(a) que não cumprir as exigências do **Art. 18**.

§ 1º- Os casos de afastamento docente autorizado por um período de 03 (três) meses para qualificação ou licença-saúde não se aplicam ao disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias para provimento de cargo vago, nos moldes deste Regimento, e conforme as normas da pós graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 28 - A Coordenação poderá convocar reunião de professores, ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por semestre. A Comissão do Programa poderá convocar extraordinariamente, quando necessário.

Art. 29 - Todas as atividades referentes à solicitação, indicação de bolsista e avaliação de desempenho de bolsista são de competência da Comissão de Bolsas do PPGS-UECE.

§ 1º - A Comissão de Bolsas é nomeada pelo(a) Coordenador(a) e por ele(a) presidida.

§ 2º - A Comissão de Bolsas tem a seguinte composição:

- a) 01 (um) Representante docente e respectivo suplente, indicados pela Coordenação;
- b) 01 (um) Representante discente e respectivo suplente escolhidos pelos estudantes regulares do PPGS-UECE, na forma do **Art. 26**.

Art. 30 - Das decisões da Comissão de Bolsas, cabe recurso ao Colegiado do Programa, à Direção do Centro de Humanidades (CH) ou do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA), aos respectivos Conselhos de Centro, e destes ao CEPE, na forma do Estatuto e do Regimento da UECE.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PPGS-UECE

Art. 31- Compete à Coordenação:

- a) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Programa;
- b) Decidir sobre desligamento de estudantes, de acordo com o que preceituam estas normas;
- c) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do PPGS e com deliberações do Colegiado do Programa;
- e) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Programa;
- f) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;

- g) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados aos cursos ou Programa;
- h) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião do Colegiado subsequente dessa instância;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Encaminhar frequência do professor ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado;
- k) Gerir os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do Programa.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA

Art. 32 - A Comissão do Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do Programa;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso ou Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- e) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, sendo ainda consultado pelo(a) professor(a) da área;
- f) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o(a) estudante e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- g) Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- h) Acompanhar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- i) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- j) Deliberar sobre requerimentos de estudantes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;

- l) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do Programa aos órgãos competentes;
- m) Coordenar a fixação e aprovação de critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente, a serem decididos pelo Colegiado do Programa;
- n) Aprovar a composição do corpo docente;
- o) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- p) Aprovar o credenciamento dos orientadores e coorientadores de dissertação e tese;
- q) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- r) Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- s) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- t) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- u) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- v) Definir critérios de cota social e étnico-racial para o cálculo de vagas de estudantes nos processos seletivos do PPGS-UECE;
- x) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Programa.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 33 - A comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Atuar considerando os critérios de cota social e étnico-racial aprovados pela Comissão do Programa;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios dos bolsistas;
- d) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 34 - O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) O(a)s professore(a)s permanentes e visitantes (oriundos de seleção da UECE ou aprovados por agências de fomento) devem ministrar, pelo menos

anualmente, 01 (uma) disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar e/ou coorientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas, publicar resultados da produção científica nos periódicos melhor avaliados da área e participar regularmente de comissões e reuniões;

b) O(a)s professore(a)s colaboradores juniores devem ministrar disciplina optativa pelo menos 01 (uma) vez ao ano, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, coorientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa e ações cooperativas, publicar resultados da produção científica nos periódicos melhor avaliados da área e participar regularmente de comissões e reuniões;

c) O(a)s professore(a)s colaboradores seniores, além das atribuições de professor(a) colaborador(a) júnior, devem orientar dissertações ou teses;

d) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do PPGS-UECE e, quando impedido(a), justificar a ausência com antecedência à Coordenação.

Art. 35 - Compete ao(à) professor(a) na função de orientador(a) de pesquisa:

a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do Programa, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;

b) Orientar dissertação ou tese, e autorizar a entrega do texto final à Coordenação;

c) Cumprir os prazos regimentais do Programa;

d) Sugerir, com apoio do(a) orientando(a) e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;

e) Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

Art. 36 - Compete ao(à) professor(a) na função de coorientador(a) de pesquisa:

a) Complementar orientações do(a) docente orientador(a), considerando sua competência, de modo a favorecer a pesquisa dos estudantes de mestrado e/ou doutorado;

b) Participar, em acordo com o(a) docente orientador(a) e com o(a) orientando(a), das bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese, de elaboração da produção bibliográfica do(a) estudante e de outras tarefas afins;

Art. 37 - As disposições relativas à orientação na modalidade de cotutela são definidas pelas normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE, entre outras.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 38 - Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao(à) Coordenador(a) do Programa.

Art. 39 - Integram a Secretaria, além do(a) Secretário(a), os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 40 - À Secretária, por si só ou por delegação de seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos dos cursos, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação e da Comissão do PPGS-UECE;
- c) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- d) Divulgar aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;
- e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 41 - A Secretaria mantém, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, constante de equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

TÍTULO VIII
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 42 - Pode ser inscrito em processo seletivo para o PPGS-UECE, seja para Mestrado ou Doutorado, o(a) candidato(a) que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao curso de graduação e pós-graduação, nos termos do **Art. 15** deste Regimento e conforme Chamada Pública publicada na página oficial do Programa na *internet* e/ou disponibilizada na secretaria do mesmo.

Parágrafo único - Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior (de graduação para o mestrado, e de mestrado para o doutorado) fornecido por instituição de outro país, desde que devidamente reconhecido pela legislação brasileira vigente.

Art. 43 - O(a) candidato(a) ao PPGS-UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado;
- b) Pré-projeto de pesquisa de acordo com as especificações da Chamada Pública;
- c) Ficha de inscrição preenchida integralmente;
- d) Cópia de diploma de conclusão do curso de graduação ou de mestrado, ou, no caso deste último, declaração de concludente de mestrado até a matrícula do curso;
- e) Histórico escolar do Curso de Graduação ou Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Termo de compromisso de tempo disponível para cursar o mestrado ou doutorado;
- h) Documento manifestando o interesse em ser contemplado com bolsa de estudos, se caso for;

- i) Os candidatos estrangeiros devem ainda apresentar documento comprobatório de Proficiência em Língua Portuguesa, em instituição reconhecida pela UECE, salvo nos casos de candidatos de países onde o português é língua oficial;
- j) A depender das condições tecnológicas da secretaria do PPGS-UECE, os documentos para inscrição poderão ser entregues presencialmente ou enviados por meios eletrônicos, conforme estabelecido na Chamada Pública da Seleção.

Parágrafo único - O processo seletivo é realizado nos termos e condições estabelecidas na Chamada Pública de Seleção, encaminhada inicialmente pela Coordenação do PPGS-UECE ao conhecimento da Direção do CH e CESA, à apreciação acadêmica pela PROPGPq, à análise legal pela Assessoria Jurídica (ASJUR), sendo, ao fim, subscrita pelo Reitor para a devida divulgação.

Art. 44 - A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria, conferida pelo Presidente da Comissão de Seleção e homologada pela Comissão do Programa.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 45 - A seleção dos novos mestrandos e doutorandos será definida em Chamada Pública específica para cada curso, divulgada na secretaria e na página eletrônica do PPGS-UECE.

Parágrafo único – A Chamada Pública que rege o processo seletivo de ingresso ao Programa estipulará o número de vagas atendendo aos critérios de cota social e étnico-racial do PPGS-UECE, dentre outros.

Art. 46 - Os candidatos são comunicados de sua aprovação ou reprovação ao término de cada etapa prevista, mediante divulgação dos resultados na página eletrônica do PPGS-UECE e de afixação de lista impressa na Secretaria do Programa.

Art. 47 - A oferta do processo seletivo é no máximo anual, salvo casos excepcionais, com frequências variando de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão do Programa.

Art. 48 - Cada processo seletivo para ingresso no cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGS-UECE é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Comissão de Seleção, definida pela Comissão do Programa.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 49 - Fica vedada a transferência de estudante de cursos com área de concentração distinta da área de concentração em Sociologia do PPGS.

§ 1º - Se aprovado(a) em processo seletivo o(a) estudante tem direito a aproveitamento de créditos em concordância como o **Art. 17**.

Art. 50 - O PPGS-UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência do(a) estudante para outro Curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único - A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado ou Doutorado desvincula automaticamente o(a) estudante do PPGS-UECE.

Art. 51 - O PPGS-UECE pode aceitar pedido de transferência de estudante oriundo de outro Curso de Mestrado ou Doutorado, desde que haja disponibilidade de vagas, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) O Mestrado ou Doutorado de origem deve ser de área igual ou similar, a critério da Comissão do PPGS-UECE.
- b) O Mestrado ou Doutorado de origem deve ser recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual à do PPGS-UECE;
- c) Ter concordância de um docente do PPGS-UECE para orientação;
- d) A duração total do Mestrado, incluindo o tempo eventualmente despendido em instituição anterior, não poderá ser superior a 02 (dois) anos, conforme o **Art. 14** deste Regimento;
- e) A duração total do Doutorado, incluindo o tempo eventualmente despendido em instituição anterior, não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, conforme o **Art. 14** deste Regimento;
- f) Apresentar projeto de dissertação ou tese, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e/ou de pós-graduação e carta de apresentação à Coordenação do PPGS-UECE.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 52 - No início de cada semestre letivo, preestabelecido o calendário, os mestrandos e doutorandos devem efetuar matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 53 - A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo docente da UECE; e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrando e doutorando regulares o direito de cumprirem o currículo para obtenção do diploma de mestre ou de doutor.

§ 1º - As matrículas institucionais e curriculares far-se-ão junto à Coordenação do Programa, em plataforma digital da UECE ou em outro meio por ela indicado.

§ 2º - A matrícula institucional é obrigatória e a matrícula curricular deverá ser feita no mínimo em 03 (três) disciplinas, exceto quando faltar menos de 03 (três) delas para o cumprimento total dos créditos, conforme **Art. 11** deste Regimento.

§ 3º - Para os mestrandos que tenham concluído os créditos, a matrícula semestral na disciplina de **Dissertação** é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

§ 4º - Para os doutorandos que tenham concluído os créditos, a matrícula semestral na disciplina de **Tese** é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

§ 5º - Poderá ser concedido, excepcionalmente, o trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada por parte do(a) estudante, ouvido o(a) orientador(a) e a Comissão do Programa, por um período nunca superior a 06 (seis) meses.

§ 6º - O(a) discente matriculado(a) regularmente no Programa poderá usufruir de **licença maternidade ou paternidade**, podendo a discente usufruir de licença maternidade por um prazo de até 6 (seis) meses e o discente de licença paternidade por um prazo de até 5 (cinco) dias, devendo o(a) interessado(a) encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado da certidão de nascimento.

Art. 54 - Os mestrandos e doutorandos do PPGS-UECE são classificados segundo situação formal de desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Estudante regular – aprovado no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo o calendário regular de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Estudante irregular - aprovado no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do **Art. 58** deste Regimento.

c) Estudante especial – estudante não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação; que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

d) Estudante ouvinte - discente não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após ingresso no PPGS-UECE.

§ 1º - A matrícula do Estudante Especial deve ser aprovada pela Coordenação, ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas requeridas.

§ 2º - A Comissão do Programa pode, a cada semestre, avaliando as condições do Curso, suspender a aceitação de estudante especiais e/ou ouvintes.

Art. 55 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer em caso estritamente especial, aprovado pela Comissão do Programa, e seguirá as normas para os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme a Legislação superior da UECE, ouvidos o(a) Orientador(a) e Coordenador(a) do PPGS-UECE, e de acordo com **Art. 53, § 5** deste Regimento.

TÍTULO IX

DO REGIME ESCOLAR

Art. 56 - A avaliação de rendimento escolar no *Stricto Sensu* será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência, produção científica e defesa de dissertação ou tese), bem como na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade;

§ 2º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos 'satisfatório' ou 'insatisfatório';

§ 3º – No caso das disciplinas a avaliação deverá ser expressa por notas enquanto as atividades seminário, estágio de docência, exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese recebem conceito 'satisfatório' ou 'insatisfatório';

§ 4º – A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência da UECE.

§ 5º – No Doutorado, o trabalho de Produção Científica será avaliado pela confirmação da submissão de no mínimo 02 (dois) artigos acadêmicos em periódicos melhor avaliados da área, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a), devendo ser formalmente encaminhado à Coordenação o comprovante de submissão, com vistas à autorização da defesa da tese.

§ 6º - No Mestrado, o trabalho de Produção Científica será avaliado pela confirmação da submissão de 01 (um) artigo acadêmico em periódicos melhor avaliados da área, elaborado em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a), devendo ser formalmente encaminhado à Coordenação o comprovante de submissão, com vistas à autorização da defesa da dissertação.

§ 7º – A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por 01 (um) ou mais dos seguintes

instrumentos de aferição: prova, exame, trabalho escrito, resenha, monografia, projeto, seminário, participação geral nas disciplinas ou atividades, entre outros.

§ 8º – Quando pelo menos 01 (um) dos membros da banca atribuir à dissertação ou tese o conceito de ‘insatisfatório’, prevalecerá ‘insatisfatório’ para o julgamento do trabalho.

Art. 57 - Considerar-se-á aprovado(a) no PPGS-UECE o(a) mestrando(a) ou doutorando(a) que satisfizer as seguintes condições:

- a) Nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas, exceto no caso de bolsistas cuja nota deve ser igual ou superior a 8,0 (oito);
- b) Proficiência em línguas com nota mínima 7,0 (sete) e exame de qualificação com o conceito “Satisfatório”;
- c) Defesa de dissertação ou tese com o conceito **Satisfatório**;
- d) Tenha realizado todas as matrículas institucionais e semestrais;
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto no **Art. 14** deste Regimento;
- f) Créditos concluídos em disciplinas e estágio de docência;
- g) Para o doutorado, 02 (dois) artigos com confirmação de submissão a periódicos melhor avaliados da área;
- h) Para o mestrado, 01 (um) artigo com confirmação de submissão a periódicos melhor avaliados da área.

Art. 58 - Será desligado do PPGS-UECE o(a) estudante(a) que:

- a) For reprovado por 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado 01 (uma) vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por 02 (duas) vezes no exame de qualificação;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do Curso, previsto no **Art. 14** deste Regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho;
- f) Solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- g) Tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado ou Doutorado, após solicitação de transferência;

- h) Infringir a ética na produção acadêmica;
- i) Não efetuar a matrícula semestral.

TÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 59 - Após aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo orientador, o mestrando ou doutorando deve requerer banca de qualificação, a que se refere o **Art. 9**, proposta pelo orientador e designada pela Coordenação.

§ 1º- O exame de qualificação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o 15º (décimo quinto) mês para o mestrando e até o 30º (trigésimo) mês para o doutorando.

§ 2º- A banca de qualificação (Mestrado e Doutorado) será composta por 03 (três) examinadores e 01 (um) suplente, todos professores com titulação de doutor, pelo menos um obrigatoriamente de fora do Programa, sob a presidência do(a) orientador(a).

§ 3º- O(a) estudante deverá entregar à Coordenação do PPGS-UECE 04 (quatro) exemplares do texto de qualificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de qualificação.

§ 4º- A data para o exame de qualificação será marcada pela Coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º- Compete à Comissão Examinadora arguir o(a) estudante e elaborar sugestões para o encaminhamento da pesquisa, bem como para a composição técnica e de conteúdo do trabalho monográfico.

§ 6º- A avaliação será baseada no texto escrito e nas respostas dadas pelo(a) estudante durante a arguição.

§ 7º- Caso o(a) estudante não obtenha o conceito satisfatório, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar o último processo de qualificação, conforme o disposto neste Artigo.

TÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 60 - Após cumprimento dos créditos de disciplinas obrigatórias e optativas, aprovação em proficiência, exame de qualificação, realização da pesquisa e

outras atividades curriculares, o(a) estudante deve requerer banca de defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - A banca de Dissertação será composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos doutores, presidida pelo(a) orientador(a); pelo menos 01 (um) do(a)s examinadore(a)s deve ser externo ao quadro de docentes do PPGS-UECE.

§ 2º - A banca de defesa de Tese será composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes (um interno e um externo), todos professores ou pesquisadores com a titulação de Doutor, presidida pelo orientador; pelo menos 02 (dois) examinadores devem ser externos ao quadro de docentes do PPGS-UECE.

Art. 61 - A dissertação e a tese serão preparadas sob o acompanhamento do(a) professor(a) orientador(a), constituindo-se de um trabalho individual no qual o(a) estudante deve evidenciar capacidade de investigação, aptidão para discussão teórico-metodológica do tema/objeto, em continuidade ao projeto aprovado no exame de qualificação.

Art. 62 - Uma vez concluída a dissertação ou tese, o(a) estudante deverá entregar ao(à) Coordenador(a) do PPGS-UECE ofício sugerindo data de defesa a ser homologada pela Comissão e, conjuntamente com o(a) respectivo(a) orientador(a), responsabilizar-se pela entrega das cópias de dissertação ou tese e ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca Examinadora, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 63 - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Parágrafo único - O(a) estudante terá no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação do trabalho, cabendo a cada examinador até 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o(a) candidato(a) igual tempo para réplica, se caso for, assim definido pelo(a) presidente da banca.

Art. 64 - Após a defesa da dissertação ou tese, e uma vez aprovado(a), o(a) estudante entregará à Coordenação do PPGS-UECE, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros titulares da banca, sendo 01 (um) exemplar, em versão impressa, destinada à biblioteca do

Programa, e 01 (um) exemplar, em versão digital, para a Biblioteca central da universidade.

§ 1º – A versão definitiva deve conter as alterações eventualmente sugeridas pela banca na ocasião da defesa, devidamente aprovadas pelo(a) orientador(a), e obedecer ao padrão gráfico estabelecido para elaboração de trabalhos científicos produzidos na UECE.

§ 2º – A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o(a) estudante(a) ao recebimento do grau de Mestre ou título de Doutor.

TÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 65 - A obtenção do Grau de Mestre ou do título de Doutor exigirá do(a) mestrando(a) ou doutorando(a) a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art. 14**, o cumprimento de créditos conforme o **Art. 11**, a obtenção de notas em conformidade com o **Art. 57** e o disposto no **Art. 58** deste Regimento.

TÍTULO XIII

DA MOBILIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 66 - Será facultada a realização de intercâmbio de docentes e discentes matriculados no PPGS-UECE para desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições de ensino nacional e internacional conveniadas.

Art. 67 - O Programa poderá receber discentes de outras instituições para realização de atividades acadêmicas, projetos de pesquisa, participação em disciplinas, dentre outras atividades.

Art. 68 - As atividades de mobilidade e de internacionalização serão planejadas periodicamente por docentes e discentes do PPGS em atendimento às normas preconizadas pela universidade e pelas agências de fomento.

Art. 69 - O PPGS-UECE poderá propor convênios com instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa, objetivando a consolidação da produção científica nacional e com outros países, a serem celebrados entre a UECE e as respectivas instituições interessadas.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Decaído o(a) mestrando(a) ou doutorando(a) do direito de apresentação da dissertação ou tese, caducarão, para efeito de obtenção do grau de Mestre ou do título de Doutor, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos do(a) mestrando(a) e doutorando(a) que se submeteram a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Comissão do Programa.

Art. 71 - Concluídos os demais requisitos previstos, não tendo o(a) mestrando(a) ou doutorando(a) defendido a dissertação ou tese, e não mais podendo ou desejando fazê-lo, terá direito a simples declaração das atividades realizadas.

Art. 72 - O diploma conferindo o grau de Mestre ou título de Doutor deverá ser expedido pela UECE, após passar pelos trâmites institucionais estabelecidos pela universidade.

Art. 73 - Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar o cumprimento dos prazos mencionados neste Regimento, serão objeto de deliberação da Comissão do Programa.

Art. 74 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão do Programa e pelo Colegiado do Programa, devendo quando necessário serem ouvidos os Conselhos de Centro, PROPGPq e outras instâncias superiores.

Art. 75 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de Administração Superior, nos termos dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade.